

empregado Armando Augusto dos Santos para a execução da empreitada de construção de um andar para a moradia do capitão do porto de Peniche, pela importância de 290.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos realizados, não poderá a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com a respectiva liquidação mais de 190.000\$ no corrente ano e 100.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1947.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Dezembro de 1946.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*João Pinto da Costa Leite*—*Augusto Cancellia de Abreu*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

1.ª Secção

Portaria n.º 11:607

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 9.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho do ano corrente, que sejam reforçadas as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da colónia da Guiné em vigor:

CAPÍTULO 10.º

Artigo 247.º, n.º 2), alínea a) «Encargos gerais — Deslocações de pessoal — Ajudas de custo inerentes às deslocações fora da colónia — A pagar na metrópole»	10.000\$00
Artigo 247.º, n.º 4), alínea a), 1.ª «Encargos gerais — Deslocações de pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por motivo de licença graciosa — Da metrópole para a colónia»	8.500\$00
Artigo 247.º, n.º 4), alínea b), 1.ª «Encargos gerais — Deslocações de pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — Da metrópole para a colónia»	15.500\$00
	<u>34.000\$00</u>

por transferência das disponibilidades das verbas seguintes do mesmo orçamento:

CAPÍTULO 10.º

Artigo 245.º, n.º 13) «Encargos gerais — Subsídios e pensões — Subsídio para funeral de oficiais e praças — A pagar na metrópole»	3.000\$00
Artigo 247.º, n.º 5), alínea a) «Encargos gerais — Deslocações de pessoal — Subsídios de viagem e de demora em portos de escala inerentes às deslocações fora da colónia — A pagar na metrópole»	9.000\$00
Artigo 248.º, n.º 1), alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas com valores selados, compreendendo as estampilhas a que se refere o artigo 18.º do decreto n.º 32:114, de 1 de Julho de 1942, e observação (24) do mapa de alterações n.º 4 anexo ao decreto n.º 32:470, de 7 de Dezembro de 1942 — A pagar na metrópole»	10.000\$00

Artigo 248.º, n.º 2), alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Diferenças de câmbios e outras despesas com transferências de fundos — A pagar na metrópole»	4.500\$00
Artigo 248.º, n.º 3), alínea a), 1.ª «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas eventuais — Gratificações especiais por serviços de sindicâncias — A pagar na metrópole»	2.500\$00
Artigo 248.º, n.º 5), alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas especiais de propaganda, conforme instruções ministeriais (artigo 2.º do decreto n.º 34:177, de 6 de Dezembro de 1944) — Na metrópole»	5.000\$00
	<u>34.000\$00</u>

Para ser publicda no «Boletim Oficial» da colónia da Guiné.

Ministério das Colónias, 4 de Dezembro de 1946.—O Ministro das Colónias, *Marcello José das Neves Alves Caetano*.

Portaria n.º 11:608

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 13.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho do ano corrente, abrir na colónia de Macau um crédito especial de \$ 30.000,00, com contrapartida nas disponibilidades do capítulo 7.º, artigo 170.º, n.º 2) «Construções e obras novas — Estradas e ruas», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral daquela colónia em vigor, destinado a ocorrer às despesas com obras a realizar no aeródromo da mesma colónia.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Macau.

Ministério das Colónias, 4 de Dezembro de 1946.—O Ministro das Colónias, *Marcello José das Neves Alves Caetano*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Conselho Técnico Corporativo

Portaria n.º 11:609

Considerando a necessidade de assegurar o abastecimento do mercado em álcool industrial, e dada a actual insuficiência da produção do álcool a partir do figo:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, ao abrigo do disposto no artigo 36.º do decreto-lei n.º 35:846, de 2 de Setembro de 1946, o seguinte:

1.º A Junta Nacional do Vinho é autorizada na actual campanha a fabricar, de sua conta, álcool industrial, utilizando para esse fim 2:500 toneladas de alfarroba;

2.º Em execução do disposto nesta portaria, poderá ainda a Junta utilizar-se das suas instalações enológicas para o fabrico e armazenagem de álcool industrial e das rectificadoras existentes no continente;

3.º A distribuição do álcool industrial produzido ao abrigo da autorização contida nesta portaria, bem como as condições do seu fabrico, serão reguladas pela Inspeção Geral das Indústrias e Comércio Agrícolas, de acordo com a Junta Nacional do Vinho.

Ministério da Economia, 4 de Dezembro de 1946.—Pelo Ministro da Economia, *Albano da Câmara Pimentel Homem de Mello*, Subsecretário de Estado da Agricultura.